

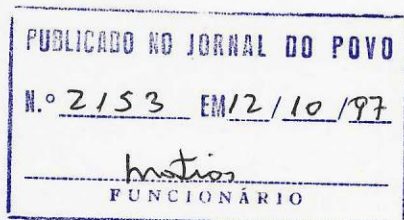


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 704/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, que tem por finalidade assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município, vinculada à Assessoria de Planejamento.

Art. 2º - Constituem objetivos do Conselho Municipal da Mulher, dentre outros:

I - Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher;

II - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, proporcionando total apoio às organizações relacionadas à mulher;

III - Criar e assegurar melhores condições à mulher, zelando pelo respeito e ampliação de seus direitos como cidadã e trabalhadora;

IV - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como Serviço Público Relevante.


Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Sarandi será composto de 11 (onze) Conselheiras titulares e 04 (quatro) suplentes, todas indicadas pelo Poder Executivo.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86965-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 704/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, que tem por finalidade assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município, vinculada à Assessoria de Planejamento.

Art. 2º - Constituem objetivos do Conselho Municipal da Mulher, dentre outros:

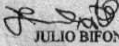
- I - Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher;
- II - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, proporcionando total apoio às organizações relacionadas à mulher;
- III - Criar e assegurar melhores condições à mulher, zelando pelo respeito e ampliação de seus direitos como cidadã e trabalhadora;
- IV - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como Serviço Público Relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Sarandi será composto de 11 (onze) Conselheiras titulares e 04 (quatro) suplentes, todas indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 29.09.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 12 de outubro de 1997. Edição nº 2.153 - DOMINGO,